

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 278/2021-SEMCAT/PMA, referente ao **1º Termo Aditivo (PRAZO) do Contrato nº 006/2020-SEMCAT/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, órgão da Administração Direta do Município de Ananindeua-PA, com **WELITO SILVEIRA PINTO**, CPF nº 150.056.583-00 e **ROSA MARIA SOARES PINTO**, CPF nº 269.245.102-30, que tem por finalidade a prorrogação da vigência do aludido contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir de 03/08/2021, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado à Cidade Nova VII, na Travessa WE 72, nº 201, Coqueiro, Ananindeua – PA, **para abrigar o funcionamento do Conselho Tutelar II**.

Consta nos autos: Memorando nº 025/2021 informando sobre o término da vigência do contrato; Cópia do contrato originário com as respectivas publicações no Diário oficial e TCM; Busca ativa do imóvel com resposta positiva do setor responsável quanto às suas condições; Ofício ao locador e resposta com aceite à renovação no mesmo valor; Documentos do locador e do imóvel; Dotação orçamentária; Minuta do Termo Aditivo e Parecer jurídico nº 085/2021 da SEMCAT com manifestação favorável à prorrogação do contrato; Justificativa e autorização da ordenadora de despesa; 1º Termo Aditivo assinado pelas partes; Publicação do extrato do 1º termo no Diário Oficial; Publicação do fiscal do contrato; e Parecer jurídico nº 422/2021-PROGE com manifestação favorável à prorrogação. Com base no Art. 24, X e Art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93, declaramos que o referido Aditivo encontra-se:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva na fase de publicidade: **Recomendamos atenção ao prazo de inserção no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado-TCM, conforme os critérios do Art. 2º da Resolução nº 43/2017 do TCM.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo aditivo** supramencionado encontra-se parcialmente revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência à prorrogação do **Contrato nº 006/2020-SEMCAT** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 13 de setembro de 2021.